

N° 002/2020 - SECULT

CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

1. PREÂMBULO

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2°, INCISO II, DA LEI N° 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO n° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PUBLICA-SE A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

1.1. O Município de Camocim -CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura, inscrito no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, torna público a presente Chamada Pública para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para subsídio instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, bem como Decreto Municipal nº 1016001/2020 de 16 de outubro de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas nesta chamada.

1.2. Compõem este Edital os anexos:

ANEXO I - Carta Coletiva de Anuência;

ANEXO II – Comprovação de Atuação Social ou Profissional nas Áreas Artística e Cultural;

ANEXO III – Autodeclaração de Realização de Atividades;

ANEXO IV – Autodeclaração de Residência;

ANEXO V - Critérios de Escalonamento dos recursos para o subsídio aos espaços artísticos e culturais.

2. DO OBJETO





- 2.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública, selecionar espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e oferecer subsídio mensal que terá valor mínimo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pagos em duas parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) e valor máximo de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) pagos em duas parcelas de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Anexo V desta chamada;
- 2.2. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), onde serão contemplados até 16 (dezesseis) beneficiários, sendo 08 para pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos, e 08 para pessoa física, gestor responsável pelo espaço.

3. QUEM PODERÁ REQUERER

- 3.1. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias pessoas jurídica ou físicas, desde que sejam representantes legais ou constituídos para tal fim:
- 3.2. Os requerentes poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:
- I BENEFICIÁRIO COM CNPJ E ESPAÇO FÍSICO;
- II BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO;
- III BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO;
- IV BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO.
- 3.2.1. Pessoas Físicas, respectivos representantes do espaço cultural proponente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente no município de Camocim, desenvolvendo atividade de cunho artístico e cultural há no mínimo 02 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020.
- 3.2.2. Pessoas Jurídicas, entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Camocim-CE, em atividade há no mínimo 02 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural.
- 3.2.3 O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes na





Regulamentação Municipal Decreto Municipal nº1016001/2020 e demais instrumentos normativos pertinentes;

- 3.3. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do grupo, constituída como representante mediante Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta chamada, assinada pelos membros do coletivo;
- 3.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, será informado o número ou o código de identificação único gerado no ato da inscrição junto a plataforma Mapa Cultural do Ceará, que vincula o solicitante à organização ou ao espaço beneficiado;
- 3.2.3. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural.

4. QUEM NÃO PODERÁ REQUERER

- 4.1. É vedada a participação nesta chamada de:
- 4.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela:
- 4.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, à institutos ou instituições, criados ou mantidos por grupos de empresas. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESC, SEBRAE, SENAC, SESI, SENAI, SEST SENAT...);
- 4.1.3. Membros da Comissão Municipal de Avaliação e Validação, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até terceiro grau;
- 4.1.4. Funcionário público, terceirizado e ocupante de cargos comissionados da Secretaria de Cultura, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau;
- 4.1.5. Solicitação que tenha como proponente pessoa jurídica que tenha como membro de sua diretoria funcionário público, funcionário terceirizado, ocupante de cargos comissionados da Secretaria de Cultura, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes até segundo grau;
- 4.1.6. Solicitação que tenha como proponente solicitantes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal, Estadual ou Municipal.

5. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO





- 5.1. São requisitos para a solicitação dos benefícios de que trata esta chamada:
- I Estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural Estado do Ceará, que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultural;
- II Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia;
- III Que exerça sua atividade artística ou cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020:
- IV– Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da lei; VI – Ser domiciliado ou ter sede no Município de Camocim.

6. QUANDO E COMO SE INSCREVER

- 6.1. As inscrições para a presente chamada estarão abertas no período de 24 de novembro de 2020 ate 03 de Dezembro de 2020. As inscrições deverão ser realizadas até às 23h59 do dia 03 de Dezembro de 2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final;
- 6.2. Cada solicitante poderá solicitar subsídio somente para 01 (um) espaço;
- 6.3. A chamada está disponível, gratuitamente, no site da Prefeitura Municipal de Camocim pelo link https://camocim.ce.gov.br/, e no perfil do Mapa Cultural de Camocim, pelo link https://mapacultural.secult.ce.gov.br/, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.
- 6.4. Para solicitar o subsídio mensal o interessado deverá, criar seu perfil na Plataforma Mapa Cultural através do link e preencher Ficha de Inscrição disponibilizada no perfil do município de Camocim na plataforma, apresentando a seguinte documentação:
- a) Atos constitutivos registrados em cartório e/ou na Junta Comercial do Estado do Ceará: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
- b) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, quando couber;
- c) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal;
- d) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata da Assembleia de eleição do Presidente, quando couber;
- e) Portfólio de trabalhos e/ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;





- f) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no Anexo III desta Chamada;
- g) Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta Chamada, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;
- h) Comprovante de que a pessoa jurídica e/ou pessoa física representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no Anexo IV desta Chamada:
- i) Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- j) Certidão Negativa de Débitos Municipais, obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- k) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, obrigatoriamente para CNPJ;
- I) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias INSS), obrigatoriamente para CNPJ e CPF;
- m) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), obrigatoriamente para CNPJ;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obrigatoriamente para CNPJ.
- 6.5. A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 27 de Novembro de 2020.
- 6.6. As inscrições poderão ser prorrogadas mediante conveniência e necessidade da Secretaria de Cultura.
- 6.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados nesta chamada. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.
- 6.8. A submissão da solicitação implica prévia e integral concordância do(a) requerente(a) com as disposições previstas nesta chamada.

7. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO

- 7.1. A avaliação da solicitação será feita de acordo com os critérios exigidos nos itens 5.1 e 6.4 desta chamada e será analisada pela Comissão Municipal de Avaliação e Validação da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc prevista no Decreto Municipal nº1016001/2020 que terá as seguintes atribuições:
- I Habilitar os participantes através da análise da documentação exigida nesta chamada.





II - Selecionar os contemplados mediante avaliação das propostas apresentadas de acordo com os instrumentos disponibilizados nesta Chamada.

8. DA CONTRAPARTIDA

- 8.1. Os requerentes do subsídio mensal apresentarão ao Município de Camocim, no ato da solicitação do benefício na oportunidade no Mapa Cultural do Ceará, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- 8.1.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo.
- 8.2. Incumbe ao Município de Camocim por meio da Secretaria de Cultura, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 8.1.
- 9. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
- 9.1. A lista final dos habilitados será homologada pela Secretária de Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município DOM no site da Prefeitura Municipal de Camocim, pelo link https://camocim.ce.gov.br/.
- 9.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pela Secretária de Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município DOM no site da Prefeitura Municipal de Camocim, pelo link https://camocim.ce.gov.br/.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 10.1. A prestação de contas do subsídio mensal deverá comprovar que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:
- I internet:
- II transporte;
- III aluguel;
- IV telefone;
- V consumo de água e luz; e
- VI outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
- 10.1.1. Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas elencadas no momento do requerimento disponível no Mapa Cultural do Estado do Ceará.





10.2. Os beneficiados pelo subsídio mensal apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Camocim, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal. 10.2.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal deverão prestar contas conforme as orientações contidas em Portaria da Secretaria de Cultura.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da execução da presente Chamada correrão dotação orcamentária município: conta sequinte do por da e a dotação 08.01.13.392.1301.2.033-3.3.90.39.00 para pessoa iurídica 08.01.13.392.1301.2.033-3.3.90.36.00 totalizando um para pessoa física, montante de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desta chamada, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.
- 12.1.1. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município de Camocim que se façam necessárias.
- 12.2. O repasse do valor aos beneficiados se dará mediante transferência bancária, preferencialmente em conta do Banco do Brasil, devendo necessariamente ser de titularidade do requerente, exclusiva para o recebimento do recurso.
- 12.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, vinculadas ao objeto desta chamada, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.
- 12.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto desta chamada, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 12.5. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.
- 12.6. A participação neste Chamada implica aceitação integral e irretratável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste





instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Camocim -CE, 20 de Outubro de 2020.

NELITA BARROS DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

ALEXANDRE RODRIGUES MAIA FILHO

Assessor Jurídico

OAB/CE Nº 12.765